



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

CONCLUSÃO

Em 30 de maio de 2025 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2^a Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. Guilherme Cavalcanti Lamêgo. Eu, Guilherme Cavalcanti Lamêgo, Juiz de Direito.

SENTENÇA

Processo Digital nº:	1054220-24.2020.8.26.0100
Classe - Assunto	Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Falência decretada
Requerente:	Antecipa Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Np Multissetorial
Falido (Passivo):	Phormax Comercial Mercantil e Indústrial Eirelli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Guilherme Cavalcanti Lamêgo

Vistos.

Trata-se da falência de **Phormax Comercial Mercantil e Indústrial Eirelli**, CNPJ nº **PHORMAX COMERCIAL MERCANTIL E INDÚSTRIAL EIRELLI**, CNPJ 07.565.496/0001-90, com endereço à Rua Catumbi, 684B, Armazem 1/3/4, Catumbi - CEP 03021-000, São Paulo-SP , regularmente processado, na forma da Lei nº 11.101/2005.

Transcorrido o prazo do edital do art. 114-A, da LRF (fls. 805 - 806), nenhum credor requereu o prosseguimento do processo de falência, prontificando-se a pagar as despesas e os honorários da Administradora Judicial.

Ante a ausência de bens arrecadados, manifestaram-se a Administradora Judicial (fls. 812 - 814) e o Ministério Público (fls. 819 - 820), pelo encerramento sumário da falência.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 114-A e 156, da Lei nº 11.101/2005, **ENCERRO A FALÊNCIA** de Phormax Comercial Mercantil e Indústrial Eirelli, **PHORMAX COMERCIAL MERCANTIL E INDÚSTRIAL EIRELLI**, CNPJ 07.565.496/0001-90.

DECLARO EXTINTAS as obrigações da sociedade falida, consoante arts. 158.

1054220-24.2020.8.26.0100 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2^a VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SÃO PAULO - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

VI, e 159, da Lei nº 11.101/2005, ressalvadas as obrigações de natureza tributária.

Declaro extintos eventuais incidentes processuais de habilitação/impugnação de crédito pendentes de julgamento, por perda superveniente do objeto. Translade-se cópia desta sentença aos incidentes em andamento.

EXONERO a Administradora Judicial de suas funções, independentemente de prestação de contas, pois inaplicável no caso concreto, já que não houve realização de ativo ou pagamento aos credores.

INTIMEM-SE as Fazendas Públicas, pelo portal eletrônico.

OFICIEM-SE à Receita Federal, para baixa do CNPJ, e JUCESP, para os registros necessários no prontuário da sociedade empresária.

Oportunamente, arquivem-se, feitas as devidas comunicações, publicada por edital esta sentença.

Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como à Receita Federal, devendo a z. serventia providenciar seu encaminhamento preferencialmente via e-mail institucional.

- CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS - DI Diretoria de Informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP 01017-000, São Paulo/SP, e-mail sreg_judicial@fazenda.sp.gov.br.
- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua Barra Funda, 930 - 3º andar, Barra Funda, CEP 01152-000 - São Paulo/SP, e-mail oficios@jucesp.sp.gov.br.

P.R.I.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA